



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 911-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos §§ 1º e 2º do art. 911-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017, é necessária para que o empregado que perceba menos de um salário mínimo mensal não fique fora do leque protetivo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Convicto da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/17174.13626-50